



## ESCRITÓRIO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DUTOR DESEMBARGADO PLANTONISTA DAS CÂMARAS CRIMINAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,

processo: 4004816-81.2014.8.04.0000

**MARCELAINE DOS SANTOS SCHUMANN, já qualificada** nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado, mandato incluso, vem perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

Nobre desembargador o pedido merece uma reconsideração neste momento, pois, já existe procuração nos autos, tanto neste como nos autos de 1º grau, o que se quer, agora é o deferimento da juntada da procuração nos autos habilitando o Advogado. Ora, assim como o juiz plantonista de 1º grau Vossa Excelência informa não ser competente, porém, ressalva a possibilidade da requerente retornar em momento oportuno.

Douto Magistrado o momento para a requerente é este, ou seja, que Vossa Excelência reconsidere o despacho pretérito, Autorizar o Juiz PLANTONISTA de 1º despachar no processo.

O pedido natural que a requerente pretende logo após ter acesso aos autos – o que não pode ser negado ao Advogado – é a REVOGAÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA, pois, a mesma na visão da requerente é ilegal.

Diante do exposto requer data vênua, seja o despacho anterior reconsiderado para em seguida autorizar o juiz plantonista despachar nos autos 0262071-78.2014.8.04.0001, habilitando o Advogado nos autos do processo referido, pois, do contrário estaríamos diante e um impasse.

Termos em que,  
pede deferimento  
Manaus 21 de dezembro de 2014

José Bezerra de Araújo  
OAB/AM 4871



ESCRITÓRIO

JURÍDICO

---